



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES**  
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG  
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81  
Telefone: (35) 3264-0550  
E-mail: [licitacao@saaeloimendes.com.br](mailto:licitacao@saaeloimendes.com.br)

PÁGINA Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

## PROCESSO LICITATÓRIO 10/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025** QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ELÓI MENDES/MG E A EMPRESA GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A

O **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes – MG**, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por sua Diretora Lídia Gabriel, brasileira, solteira, Diretora do SAAE, portadora do CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de Elói Mendes – MG, CEP: 37110-000, e a empresa **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.268/0001-20, neste ato de designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. Gabriel Guedes Zinani, inscrito no CPF sob o nº 355.674.528-37, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025**, com fundamento no art. 28, inciso II, combinado com os arts. 6º, inciso XL, e 55, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer as **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILICICO, PARA FLUORETAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM ENTREGA ÚNICA/INTEGRAL.**, DESCRITAS ABAIXO:

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:355  
67452837

Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2025.10.15 14:38:49 -03'00'

Empresa classificada em 1º lugar:

**GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A**

CNPJ:

**03.157.268/0001-20**

<b>LOTE 1 – ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ÁCIDO FLUOSSILICO	KG	13.000	R\$1,90	R\$24.700,00

1.2 Integram o presente contrato o Termo de Referência e o Edital nº 07/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.700 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**.

2.2 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa entrega e aceitação definitiva dos bens objeto deste ajuste, observado o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração e anuência das partes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras desta autarquia, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes, CNPJ nº 20.346.805/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES**  
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG  
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81  
Telefone: (35) 3264-0550  
E-mail: [licitacao@saaeloimendes.com.br](mailto:licitacao@saaeloimendes.com.br)

PÁGINA Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do SAAE de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, deste exercício, indicada abaixo:

**03.01.00-3390.30.00-17.512.0611-6.035 - Reduzido 40**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- Fica assegurado às partes o direito à revisão dos preços pactuados, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

5.2 A parte interessada deverá formalizar o pedido, instruindo-o com a devida justificativa e documentação comprobatória, cabendo à Administração avaliar a pertinência e a razoabilidade do pleito.;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto do Pregão Eletrônico, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Estação de Tratamento de



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES**  
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG  
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81  
Telefone: (35) 3264-0550  
E-mail: [licitacao@saaeloimendes.com.br](mailto:licitacao@saaeloimendes.com.br)

PÁGINA Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

Água – ETA do SAAE, localizada na **RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NA CIDADE DE ELÓI MENDES/MG, CEP: 37110-000** em um prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2 – O SAAE de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

7.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento.

7.5 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados de acordo com a conveniência da Autarquia.

7.5.1 Somente serão objeto de análise os pedidos de eventual prorrogação do prazo de entrega formulados em até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, quando a Autarquia irá decidir a respeito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O SAAE de Elói Mendes – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Elói Mendes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35  
567452837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:3556745283  
7  
Dados: 2025.10.15  
14:39:24 -03'00'

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas mesmas condições apresentadas na proposta.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Autarquia;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Autarquia nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade e liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOAS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES**  
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG  
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81  
Telefone: (35) 3264-0550  
E-mail: [licitacao@saaeloimendes.com.br](mailto:licitacao@saaeloimendes.com.br)

PÁGINA Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

Elói Mendes-MG, 14 de outubro de 2025.

LIDIA  
GABRIEL:05557  
090606

Assinado de forma digital  
por LIDIA  
GABRIEL:05557090606  
Dados: 2025.10.15  
15:39:20 -03'00'

**LIDIA GABRIEL**  
**SAAE DE ELÓI MENDES/MG**  
**Contratante**

GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:3556  
7452837

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2025.10.15  
14:40:47 -03'00'

**GABRIEL GUEDES ZINANI**  
**GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**  
**Contratado**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELISA CHRISTIANE DE SOUSA PADILHA MENDES  
Data: 16/10/2025 08:51:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WALAINE APARECIDA DA SILVA LEAL  
Data: 16/10/2025 08:53:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-Testemunha

2-Testemunha